



## PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

---

### Contratação do cantor Ítalo Rocha

**PROCESSO 6383/2025**



5802CEAE283595C6

**TIPO DE PROCESSO:** Compras - Serviços  
**ASSUNTO:** Novo Processo Licitatório - Serviços  
**ABERTURA:** 08 de dezembro de 2025 às 17:10  
**SIGNATÁRIO** Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/5802CEAE283595C6>



**De:** Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinatto)

**Para:** Secretaria de Administração (Organograma)

**Data:** 08 de dezembro de 2025 às 17:10

Contratação do cantor Ítalo Rocha, artista regional, para apresentação artística no evento de Réveillon, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025

**Anexo(s)**

- 01 TR.pdf
- 02 TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf
- 03 SOLICITAÇÃO 772.pdf
- 04 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf
- 05 RESULTADO DE COTAÇÃO 772.pdf
- 06 PROPOSTA.pdf
- 07 NFE 49.pdf
- 08 NFE 44.pdf
- 09 NFE 45.pdf
- 10 CNPJ.pdf
- 11 CONTRATO SOCIAL 1 ALTERAÇÃO.pdf
- 12 CONTRATO SOCIAL 2 ALTERAÇÃO.pdf
- 13 DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
- 14 CNH.pdf
- 15 FEDERAL.pdf
- 16 ESTADUAL.pdf
- 17 CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
- 18 TRABALHISTA.pdf
- 19 FGTS.pdf
- 20 Certidao Negativa Falência.pdf
- 21 Consulta Consolidada.pdf
- 22 Certidão do tribunal de contas TCE.pdf
- 23 Certidão negativa Licitantes Inidôneos.pdf
- 24 CERTIDAO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf
- 25 PORTIFÓLIO.pdf



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitação nº 772/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Inexigibilidade de Licitação para Contratação do cantor Ítalo Rocha para apresentação artística no Réveillon.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação do cantor Ítalo Rocha, artista regional, para apresentação artística no evento de Réveillon, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025, fundamenta-se na necessidade de valorizar a cultura local e promover a participação de artistas da região em eventos oficiais do Município.

A escolha do artista foi definida pela gestão administrativa, com o apoio direto do Prefeito Municipal, levando em consideração a presença de Ítalo Rocha no cenário musical regional, sua capacidade de atração de público e sua afinidade com o estilo musical desejado para o evento. Sua apresentação contribui para fortalecer a identidade cultural local, incentivar talentos regionais e garantir um espetáculo de qualidade ao público participante.

Assim, a contratação atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o êxito do evento e para a promoção da cultura regional mato-grossense.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO**

**4.1** Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 40.000,00

**4.2** A empresa Eliseu dos Santos Pereira Serviços, inscrita no CNPJ nº 29.770.789/0001-41, representante do cantor Ítalo Rocha, para a realização do show no dia 28 de dezembro de 2025. A escolha se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair públicos e oferecer um espetáculo de elevada qualidade técnica e artística.





## 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

## 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no sub item 4.2.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 01:40min (uma hora e quarenta minutos). Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 40.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 8.3.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.
- 8.4.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 8.5.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.





## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
  - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;





d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, conforme descrito acima, no sub item 6.3. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.2** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**11.5** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.7.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.





**11.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**11.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**11.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**11.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

## **12. FORMA DE SELEÇÃO**

**12.1** A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**13.2.** As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 08 de dezembro de 2025.

**Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**Lharen Silva B. Pazinato - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

EB5D38D9CB294A89AD3CDDF185A6500F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EB5D38D9CB294A89AD3CDDF185A6500F>



## JUSTIFICATIVAS

### 1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará um evento em comemoração ao Réveillon, contando com a contratação de show artístico como atração principal.

A contratação dos referidos artistas e bandas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

### 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação do dia 28/12/2025, foi escolhido o cantor Ítalo Rocha, com base na aceitação popular que alcançaram em eventos realizados em outros municípios.

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais, em especial o perfil no Instagram:

<https://www.instagram.com/italorochacantor?igsh=MWRvZ2o2eWZpMXEzaA==>

(@italorochacantor), onde se encontram diversas publicações e materiais de divulgação.





Além disso, o estilo musical com repertório diversificado está em consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”*

A banda é representada, com exclusividade, pela empresa Eliseu dos Santos Pereira Serviços, inscrita no CNPJ nº 29.770.789/0001-41, através do seu representante legal, conforme documentação anexa.

### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)**

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos (banda);
- Custos com transporte e alimentação da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações do cantor, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo. Ressalta-se que os valores podem variar em função de despesas logísticas, estrutura técnica, deslocamentos e demais condições específicas de cada evento.





Dessa forma, a proposta apresentada encontra-se compatível com o mercado e atende ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estando os detalhes de custos devidamente apresentados em anexo exclusivo ao processo.

#### **4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

*Art. 2º. [...]*

*§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

*[...];*

*III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 08 de dezembro de 2025.

**Milton Borges Peixoto**

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

98804D26A23642A0BC7616B19955BDE4

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/98804D26A23642A0BC7616B19955BDE4>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data  
**00772/25** MILTON BORGES PEIXOTO 08/12/2025

Descrição

Contratação do cantor Ítalo Rocha

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**  
Placa

**Observação**

Contratação do cantor Ítalo Rocha, artista regional, para apresentação artística no evento de Réveillon, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C

MILTON BORGES PEIXOTO  
RESPONSAVEL





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A084EA4CFE4C45958D9F6F8AEC90EE0B

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A084EA4CFE4C45958D9F6F8AEC90EE0B>



## CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”*

2. A empresa Eliseu dos Santos Pereira Serviços, representante do cantor Ítalo Rocha, inscrito no CNPJ sob o nº 29.770.789/0001-41, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

Cachê dos Artistas: R\$ 20.000,00

Cachê Técnica/Banda: R\$ 7.000,00

Transporte: R\$ 4.200,00

Alimentação: R\$ 1.200,00

Infraestrutura: R\$ 4.000,00

Impostos: R\$ 3.600,00

**Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 08 de dezembro de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

30EE798065BF4A42ABDCA48A7E48CD20

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/30EE798065BF4A42ABDCA48A7E48CD20>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

**Resultado da Cotação**

---

Número da Cotação:	<b>00772/25</b>	Data:	<b>08/12/2025</b>	Abertura:	<b>08/12/2025</b>	Encerramento:	
-----							
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total	Médio	
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	40.000,00	40.000,00		
TOTAL			1	40.000,00	40.000,00		

---

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT



Considerando o artigo 94 da Lei 14.133/2021, inciso II, §2º, que prescreve que a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

O valor referente à apresentação regional do **CANTOR ITALO ROCHA** no evento de **FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO** a ser realizado no dia 28/12/2025 no **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT**, inclui os seguintes custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	CACHÊ ARTISTICO			R\$20.000,00
2	CACHÊ EQUIPE			R\$7.000,00
3	CUSTO PIROTECNICO – INFRAESTRUTURA (CO2, CENÁRIO, FOGOS)			R\$4.000,00
4	CUSTO TRANSPORTE			R\$ 4.200,00
5	CUSTO ALIMENTAÇÃO			R\$1.200,00
6	IMPOSTO			R\$3.600,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
--------------	----------------------

ARTISTA: ITALO ROCHA	
EMPRESA: ELISEU DOS ANTOS PEREIRA SERVIÇOS	
NOME FANTS: ITR – STUDIO & PRODUTORA	CNPJ: 29.770.789/000-41
ENDEREÇO: RUA ALECIO CUMINI, 174, JARDIM DAS OLIVEIRAS, MIRASSOL D'OESTE - MT	
EMAIL: CONTATOITALOROCHA@GMAIL.COM	TELEFONE: (65) 9 9926-7670

<b>BANCO DO BRASIL</b> <b>001</b>	<b>AGÊNCIA</b> <b>1320 - X</b>	<b>CONTA CORRENTE</b> <b>31864 - 7</b>
--------------------------------------	-----------------------------------	---

A empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS (ITR-STUDIO & PRODUTORA), declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

### DAS DESPESAS

Fica de responsabilidade do contratante as despesas como: **PALCO, SOM, LUZ, TAXA DE ECAD, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.**

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de Setembro de 2025

ELISEU DOS SANTOS PEREIRA:033014621  
11

Assinado de forma digital por  
ELISEU DOS SANTOS  
PEREIRA:03301462111  
Dados: 2025.09.24 08:24:42  
-04'00'

**ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

**29.770.789/000-41**





**MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Número da NFS-e**  
**49**

Código de Verificação de Autenticidade  
**W1Y7EN9D4**

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**27/08/2025 às 11:17:18**

Chave de Acesso

G1C5PJMDI7TUQBHM7NDITDDSDNS1S002

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://mirassoldoeste.fassilcloud.net:5661/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>PONTES E LACERDA-MT</b>	Local da Prestação <b>PONTES E LACERDA - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>27/08/2025</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Tipo ISS <b>Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	CPF/CNPJ <b>29.770.789/0001-41</b>	RG/Inscrição Estadual <b>13.867.157-5</b>	Inscrição Municipal <b>000039828</b>	Cadastro <b>000039828</b>	Nome/Razão Social <b>ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS</b>
	Logradouro <b>RUA ALÉCIO CUMINI, 174</b>	Complemento	Bairro <b>JARDIM DAS OLIVEIRAS</b>		
	CEP <b>78280000</b>	Cidade <b>MIRASSOL D'OESTE-MT</b>	Telefone <b>(65)99926-7670</b>	E-mail <b>contatoitalorochoa@gmail.com</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>58.807.881/0001-37</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>R F A EVENTOS LTDA</b>
Logradouro <b>R ANTONIO DELFINO, 205</b>	Complemento <b>ANEXO SALA A</b>	Bairro <b>RESIDENCIAL GLORIA</b>	
CEP/Cod.Postal <b>78250-000</b>	Cidade/País <b>PONTES E LACERDA - MT</b>	Cod. IBGE	Telefone
			E-mail

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	INAUGURAÇÃO DA PRAÇA JOAO ROSSI JAURU/MT DATA: 15/08/2025 SHOW ITALO ROCHA	40000.0	R\$ 40.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.08</b>	Alíquota <b>2,01%</b>	Atividade Município <b>000012.0000008</b>	Código CNAE <b>8230001</b>
Feiras, exposições, congressos e congêneres			
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 40.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 40.000,00</b>
		Total do ISS <b>R\$ 804,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>
			Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: <b>R\$ 40.000,00</b>					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE <b>ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS</b> O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO <b>49</b> E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO <b>W1Y7EN9D4</b> .		
Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____



**MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Número da NFS-e**  
**44**

Código de Verificação de Autenticidade  
**80E4BZZVZ**

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**23/06/2025 às 09:36:34**

Chave de Acesso  
 RHD5T2UUJ7BRV71QTUR24MK2CPPMFDK

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://mirassoldoeste.fassilcloud.net:5661/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS <b>Exigível</b>	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT</b>	Local da Prestação <b>VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>23/06/2025</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Tipo ISS <b>Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ <b>29.770.789/0001-41</b>	RG/Inscrição Estadual <b>13.867.157-5</b>	Inscrição Municipal <b>000039828</b>	Cadastro <b>000039828</b>	Nome/Razão Social <b>ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS</b>
Logradouro <b>RUA ALÉCIO CUMINI, 174</b>	Complemento	Bairro <b>JARDIM DAS OLIVEIRAS</b>		
CEP <b>78280000</b>	Cidade <b>MIRASSOL D'OESTE-MT</b>	Telefone <b>(65)99926-7670</b>	E-mail <b>contatoitalorocho@gmail.com</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>11.157.439/0001-49</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>ANUNCIATA ASSESSORIA CERIMONIAL E EVENTOS LTDA ME</b>
Logradouro <b>RUA ANTONIO DELFINO , 205</b>	Complemento	Bairro <b>RESIDENCIAL GLORIA</b>	
CEP/Cod.Postal <b>78250-000</b>	Cidade/País <b>PONTES E LACERDA - MT</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>atendimentocontalex@hotmail.com</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	SHOW LEILÃO DO HEMT HOSPITAL EVANGELICO DE VILA BELA DATA DO SHOW 14/06	40000.0	R\$ 40.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.08</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE
<b>Feiras, exposições, congressos e congêneres</b>	<b>2,01%</b>	<b>000012.0000008</b>	<b>8230001</b>
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 40.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 40.000,00</b>
		Total do ISS <b>R\$ 804,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>
			Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 40.000,00**

Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **44** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **80E4BZZVZ**.

Data

CPF/RG

Assinatura



**MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Número da NFS-e**  
**45**

Código de Verificação de Autenticidade  
**MM0MDGC91**

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
**24/06/2025 às 15:26:27**

Chave de Acesso  
 61GIW3IS8K1JT7AVSI4GTDHOQ6W9EQLX

Para certificação da autenticidade acesse  
<https://mirassoldoeste.fassilcloud.net:5661/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

**Informações Fiscais**

Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS <b>PONTES E LACERDA-MT</b>	Local da Prestação <b>PONTES E LACERDA - MT</b>
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS <b>24/06/2025</b>
Optante Simples Nacional <b>1 - Sim</b>	Incentivo Fiscal <b>2 - Não</b>	Regime Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Tipo ISS <b>Sobre Faturamento</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	CPF/CNPJ <b>29.770.789/0001-41</b>	RG/Inscrição Estadual <b>13.867.157-5</b>	Inscrição Municipal <b>000039828</b>	Cadastro <b>000039828</b>	Nome/Razão Social <b>ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS</b>
	Logradouro <b>RUA ALÉCIO CUMINI, 174</b>	Complemento	Bairro <b>JARDIM DAS OLIVEIRAS</b>		
	CEP <b>78280000</b>	Cidade <b>MIRASSOL D'OESTE-MT</b>	Telefone <b>(65)99926-7670</b>	E-mail <b>contatoitalorocho@gmail.com</b>	

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/Documento <b>11.157.439/0001-49</b>	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social <b>ANUNCIATA ASSESSORIA CERIMONIAL E EVENTOS LTDA ME</b>
Logradouro <b>RUA ANTONIO DELFINO , 205</b>	Complemento	Bairro <b>RESIDENCIAL GLORIA</b>	
CEP/Cod.Postal <b>78250-000</b>	Cidade/País <b>PONTES E LACERDA - MT</b>	Cod. IBGE	Telefone <b>atendimentocontalex@hotmail.com</b>

**Discriminação dos Serviços**

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1.0	UN	CAPOEIRA FESTA DE SAO JOAO BATISTA SHOW ITALO ROCHA DATA 22/06/2025	40000.0	R\$ 40.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

LC 116/2003: <b>12.08</b>	Alíquota <b>2,01%</b>	Atividade Município <b>000012.0000008</b>	Código CNAE <b>8230001</b>
<b>Feiras, exposições, congressos e congêneres</b>			
Valor Total dos Serviços <b>R\$ 40.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 40.000,00</b>
		Total do ISS <b>R\$ 804,00</b>	ISS Retido <b>2 - Não</b>
			Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>
Valor Líquido da NFS-e: <b>R\$ 40.000,00</b>					Val. Aprox. Tributos:

**Informações Complementares**

RECEBI(EMOS) DE **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **45** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **MM0MDGC91**.

Data

CPF/RG

Assinatura



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.770.789/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ITR - STUDIO &amp; PRODUTORA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ALECIO CUMINI</b>	NÚMERO <b>174</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS OLIVEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>MIRASSOL D'OESTE</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATOITALOROCHA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(65) 9926-7670</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2025** às **12:01:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51801996815

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100051973

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MIRASSOL D'OESTE

Local

6 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.007-5	MTP2100051973	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5180199681-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELISEU DOS SANTOS PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA		(mãe) SANDRA SIDELIA DE SOUZA SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/07/1991	IDENTIDADE (número) 2131838-7	Órgão Emissor SSP	UF MT
CPF (número) 033.014.621-11		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA RICARDO DRUZIAN GALO			NÚMERO 40
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO MIRASSOL 2	CEP 78280000	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 14 DE MAIO			NÚMERO 3605
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CIDADE TAMANDARE	CEP 78280000	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTATOITALOROCHA@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias 7490105 8011101 7719599 7729202 7723300	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29770789000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 06/04/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100051973



MT94709349



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5180199681-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELISEU DOS SANTOS PEREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA		(mãe) SANDRA SIDELIA DE SOUZA SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/07/1991	IDENTIDADE (número) 2131838-7	Órgão Emissor SSP	UF MT
CPF (número) 033.014.621-11		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA RICARDO DRUZIAN GALO			NÚMERO 40
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO MIRASSOL 2	CEP 78280000	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 14 DE MAIO			NÚMERO 3605
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CIDADE TAMANDARE	CEP 78280000	
MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTATOITALOROCHA@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8230001 Atividades secundárias 7739003 9001999 9001906 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 29770789000141	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 06/04/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: MTP2100051973



MT94709349



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/046.007-5	MTP2100051973	05/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <a href="https://gov.br">gov.br</a>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
Secretário-Geral




## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, de CNPJ 29.770.789/0001-41 e protocolado sob o número 21/046.007-5 em 05/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2360483, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA

Cuiabá, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 14:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 21/046.007-5.





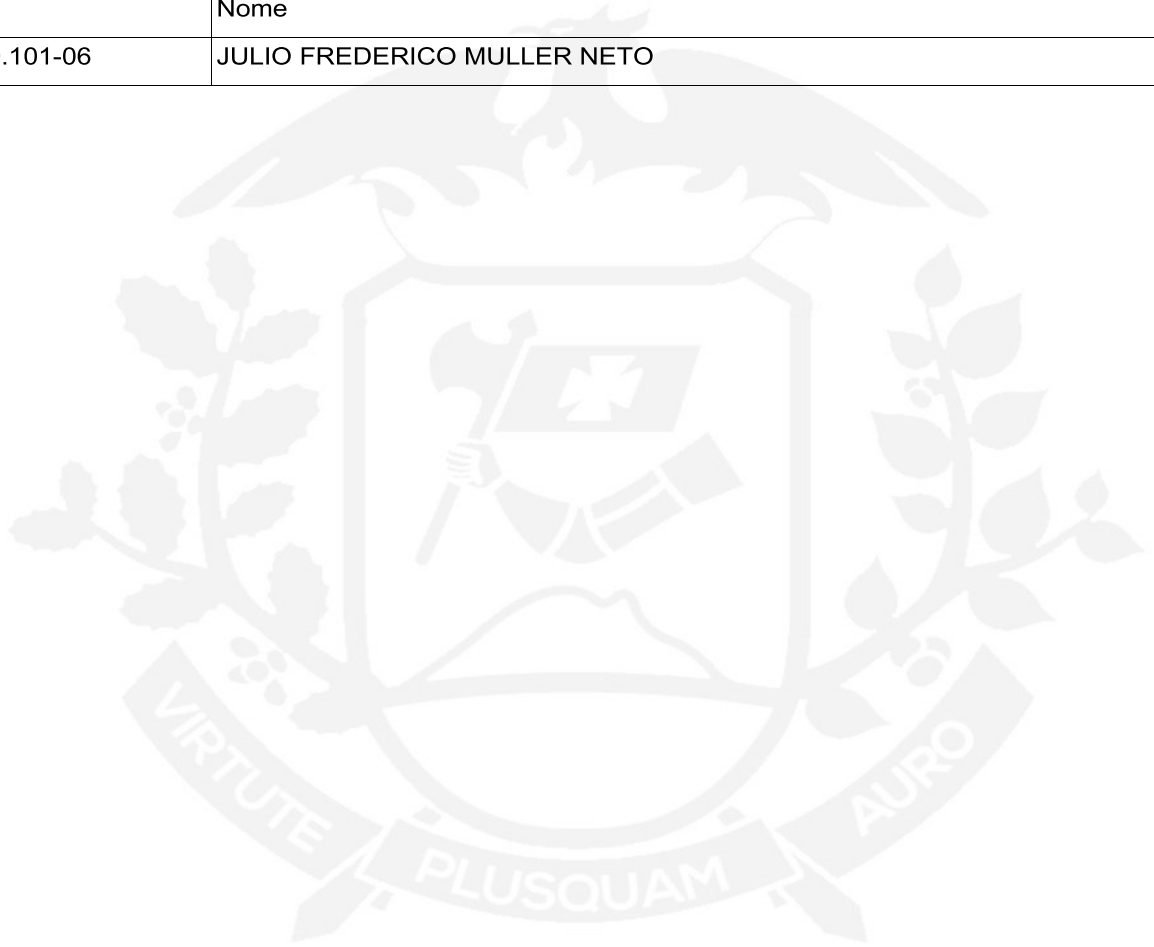
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2360483 em 07/04/2021 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 210460075 - 05/04/2021. Autenticação: E28E7AED349776472F2F80D87C61F95220F6D355. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51801996815

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300218203

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MIRASSOL D'OESTE

Local

22 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

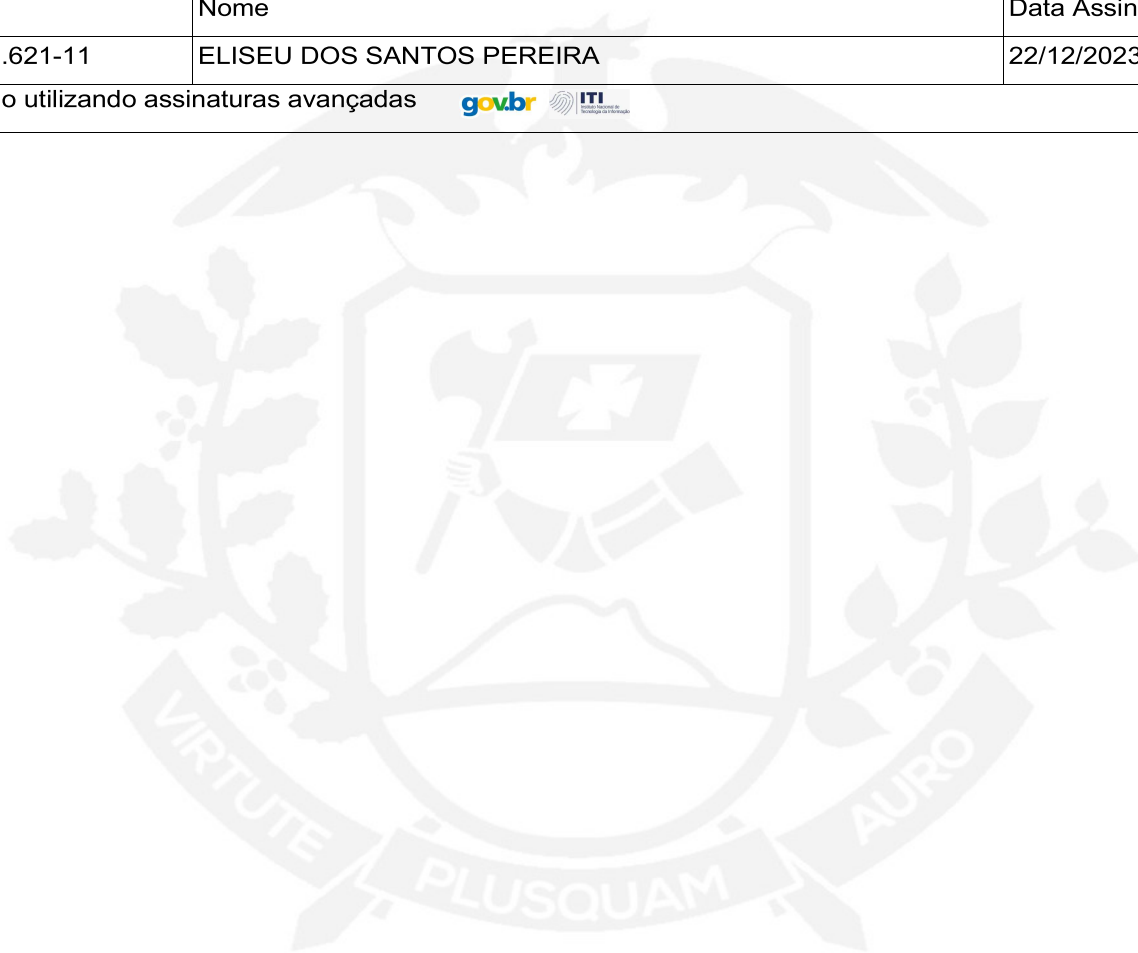
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.278-5	MTP2300218203	20/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	22/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
SECRETÁRIO GERAL

# ALTERAÇÃO



## ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO



### ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS

**ELISEU DOS SANTOS PEREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 07/07/1991, nº do CPF: 033.014.621-11, identidade: 2131838-7, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA RICARDO DRUZIAN GALO, número 40, bairro CENTRO MIRASSOL 2, município MIRASSOL D'OESTE - MT, CEP: 78.280-000, na qualidade de titular da **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**, com sede na RUA 14 DE MAIO, número 3605, bairro CIDADE TAMANDARE, município MIRASSOL D'OESTE - MT, CEP: 78.280-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 29.770.789/0001-41, resolve:

### ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

**Cláusula Primeira** - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA ALECIO CUMINI, número 174, bairro JARDIM DAS OLIVEIRAS, município MIRASSOL D'OESTE - MT, CEP: 78.280-000.



### ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - O empresário individual passa a ter por objeto: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA - MARKETING DIRETO - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL - INSTRUMENTOS MUSAICAIS - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA - PRODUCAO MUSICAL - ATIVIDADES DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



SECRETÁRIO GERAL

96/122

pág. 3/8

SONORIZACAO E DE ILUMINACAO - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO - CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA - ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUARIO, JOIAS E ACESSORIOS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 1412601 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 4763604 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 5223100 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS 5911102 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 7319003 - MARKETING DIRETO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8011101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Cláusula Terceira** - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 1412601 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 4763604 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 5223100 - ESTACIONAMENTO DE VEICULOS 5911102 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 7319003 - MARKETING DIRETO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8011101 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
Secretário-Geral

**Cláusula Quarta** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



**MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 de dezembro de 2023.**



**ELISEU DOS SANTOS PEREIRA: Empresário**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
Secretário-Geral





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

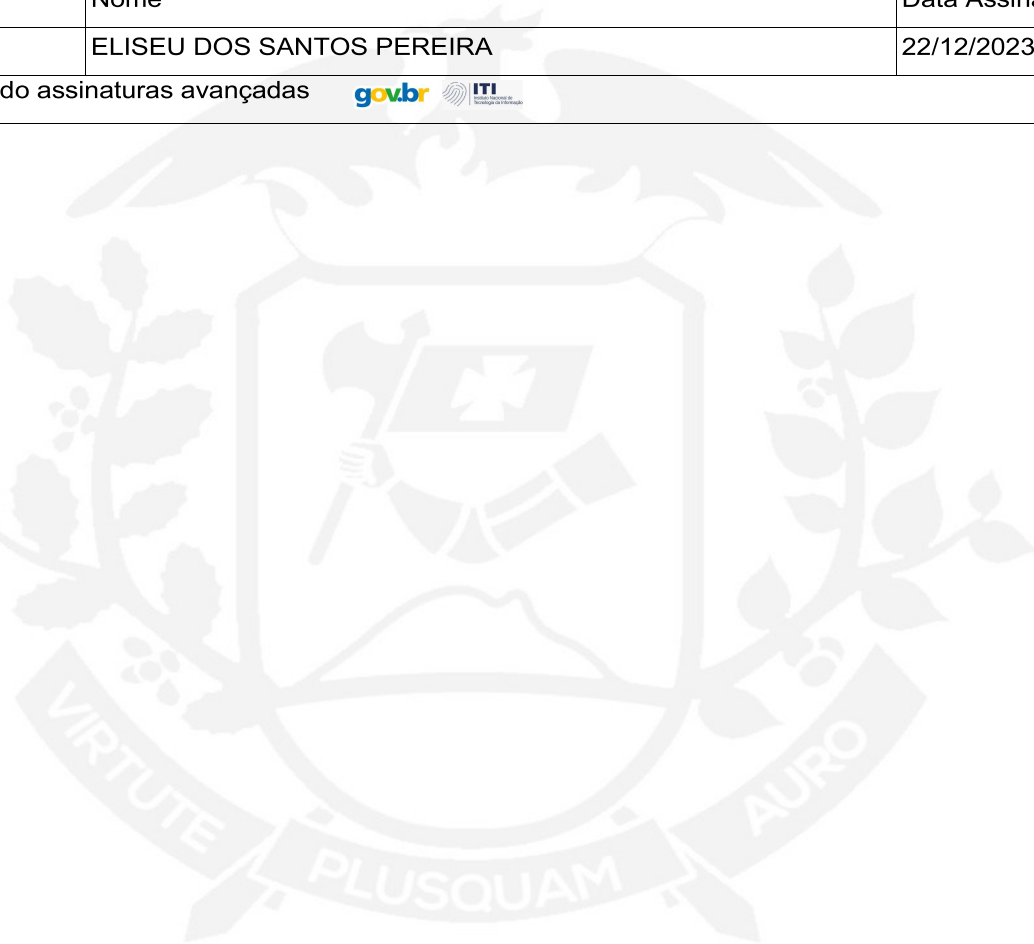
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/199.278-5	MTP2300218203	20/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	22/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, de CNPJ 29.770.789/0001-41 e protocolado sob o número 23/199.278-5 em 22/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2969361, em 22/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	22/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.014.621-11	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA	22/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2023, às 17:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/199.278-5.





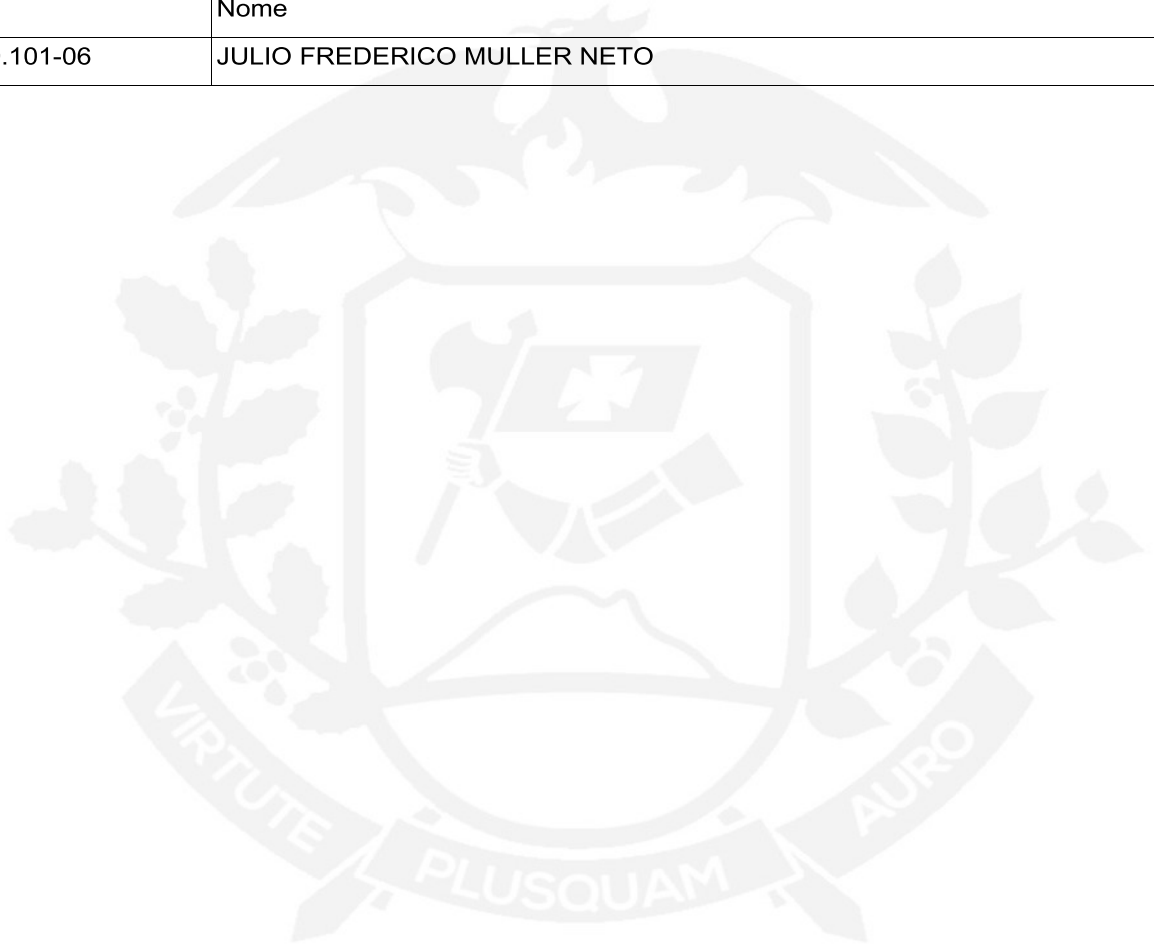
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2969361 em 22/12/2023 da Empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS, CNPJ 29770789000141 e protocolo 231992785 - 22/12/2023. Autenticação: 82236AE1CACDBA68B786063CCF2D76A45C1DA8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C251002440661 e o código de segurança Bt6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Kenner Langner da Silva  
Secretário-Geral



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICO

Eu, **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, cantor, portador do CPF nº 033.014.621-11, conhecido artisticamente como "**ITALO ROCHA**", declaro para os devidos fim em especial, os artigo 74, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº14.133/21, suas posteriores alterações, que a empresa **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.770.789/0001-41, com o nome de fantasia **ITR- STUDIO & PRODUTORA**, com sede em Mato Grosso, situada a Rua ALECIO CUMINI, nº174, Jardim das Oliveiras, CEP: 78.280-000, cidade de Mirassol D' oeste-MT, empresa do qual sou socio titular, é o **representante exclusivo do cantor "ITALO ROCHA"**, em todo território nacional, podendo celebrar contratos que tenha finalidade nossas apresentações artísticas, receber e dar quitação, perante todo e qualquer interessado, incluindo pessoas jurídicas de direito publico de qualquer natureza, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas em geral.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de setembro de 2025

ELISEU DOS SANTOS PEREIRA:033014621  
11

Assinado de forma digital por  
ELISEU DOS SANTOS  
PEREIRA:03301462111  
Dados: 2025.09.19 14:04:48  
-04'00"

---

Eliseu dos Santos Pereira  
CPF nº 033.014.621-11







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**  
**CNPJ: 29.770.789/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:58:18 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **2E57.A952.9461.7E50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0060228470**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/11/2025** Hora da emissão: **10:19:56**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**

CNPJ: **29.770.789/0001-41**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **24/01/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T92TMLL2229BU2K7**



## MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE

CNPJ: 03755477000175  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Telefone: (65) 3241 3090  
RUA ANTONIO TAVARES, 3310 - CENTRO  
**Certidão negativa do contribuinte**



### Certidão Negativa N° 6050/2025

A Prefeitura Municipal de MIRASSOL D'OESTE, a requerimento da pessoa interessada ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/02/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Contribuinte ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS	CPF/CNPJ 29770789000141	RG/Inscr.Estad 13.867.157-5	Cadastro 000074630
Endereço RUA ALÉCIO CUMINI, nº 174 - JARDIM DAS OLIVEIRAS		CE 78280000	Cidade MIRASSOL D'OESTE-MT

MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, 19 de novembro de 2025

Documento valido até: 17/02/2026

Código para consulta da autenticidade: A260C2B204C7A77F

Acesse <https://mirassoldoeste.fiorilli.app:2053/api/sia/portal/servicos>, menu documentos > autenticidade de documentos e informe o código para consulta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.770.789/0001-41

Certidão n°: 70807354/2025

Expedição: 19/11/2025, às 15:15:56

Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.770.789/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.770.789/0001-41  
**Razão Social:** ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS  
**Endereço:** RUA ALECIO CUMINI 174 / JARDIM DAS OLIVEIRA / MIRASSOL D'OESTE / MT / 78280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2025 a 04/01/2026

**Certificação Número:** 2025120607365616097950

Informação obtida em 08/12/2025 09:52:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 22514214

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 24/11/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**  
**CNPJ 29.770.789/0001-41**

**Observações:**

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 22514214.  
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:  
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>  
Certidão emitida por PEDRO GONÇALVES.  
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Mirassol D'Oeste - SDCR, dia 24/11/2025, às 13h:31



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/12/2025 10:38:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**  
CNPJ: **29.770.789/0001-41**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 37944 / 2025

**ENTIDADE** ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS  
**CNPJ** 29.770.789/0001-41  
**RESPONSÁVEL** ELISEU DOS SANTOS PEREIRA  
**CPF** 033.014.621-11

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

**EMITIDA EM:** 25/11/2025

**VÁLIDA ATÉ:** 25/12/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF  
VICE PRESIDENTE

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS**

CPF/CNPJ: **29.770.789/0001-41**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:42:08 do dia 08/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AX3F081225104208

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (08/12/2025 às 10:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.770.789/0001-41.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6936.D8DC.C6BD.3140 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**PORTIFOLIO REGIONAL ITALO ROCHA**

**BAILE DA RAINHA**  
EXPORIO 2024  
17 DE MAIO

**SHOW**  
FRANK VIOLA

**SHOW**  
ITALO ROCHA

**17 MAIO** | RIO BRANCO-MT  
PARQUE DE EXPOSIÇÃO  
A PARTIR DAS 18:00

APOIO: RIO BRANCO, SICOOB, Sicredi

ORGANIZAÇÃO: KEILA, BEATRIZ, MARCELAINE

**1º Expo Adrianópolis**  
10 a 12 de Julho - 2025

QUINTA 10.07  
PEDRO LUCAS JUNIUS

SEXTA 11.07  
Italo Rocha

SABADO 12.07  
WENDER & FALCÃO

**ENTRADA FRANCA**

Associação: COMISSÃO ORGANIZADORA, COöperar, Estado de Goiás, ALMT, BETO Moretto

O RODEIO MAIS COMPLETO DO CENTRO OESTE  
**100% HOSPITAL DO AMOR**

DE **06 A 09** DE AGOSTO

**1º RODEIO PELA VIDA**  
ha

FELIPE FALCÃO, Carreiro Capataz, MARIA CECÍLIA, FIDUMA UECA, URSINHO, Italo Rocha

ETAPAS: RANCHO AMAR, EBC, RODEIO

**Semana do Agronegócio**

Isadora Carla, Italo Rocha, Parreira

Para maiores informações: 65 98118-9159

Auditorio Faculdade

**22 A 23** SETEMBRO  
A PARTIR DAS 18H



**De:** Lharen S. Brandalize Pazinato

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 11 de dezembro de 2025 às 14:12

Deferido

Segue para dar sequência.



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 12 de dezembro de 2025 às 10:12

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 026/2024 - Agente de contratação
- Relatório agente de contratação

### **Anexo(s)**

01 Autuação.pdf

PARECER CONTABIL.pdf

4. Autorização.pdf

Portaria nº 26.2024 - Agentes de contratação.pdf

Relatório agente de contratação.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 43/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista ÍCARO ROCHA para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 11/12/2025.

**CAMPOS DE JÚLIO**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº.Processo Adm./Ano: 000111/25

Data do Processo Adm.: 11/12/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0043/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação do cantor Ítalo Rocha

**Recursos orçamentários**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	40.000,00	1.255.993,50	845.993,50

Total Previsto : 40.000,00

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2025

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A828E56AE6E94CA4A94D57C460B1EB79

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A828E56AE6E94CA4A94D57C460B1EB79>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 432025

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de apresentação artística com **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 40.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 11/12/2025.

\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0DA1801E10474AC3A44A8595B1D72540

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0DA1801E10474AC3A44A8595B1D72540>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darcy Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;  
 II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;  
 III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**§ 5º** Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;  
 II - Nadia Talal Nejem;  
 III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;  
 IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

**§ 1º** Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**§ 4º** A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;  
 II - Thais Silva Maciel;  
 III - Josiane da Silva Ribeiro;  
 IV - Lharen Brandalize Pazinato;  
 V - Marcia Soares de Freitas; e  
 VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.  
 DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das  
Lei  
ia  
de

**Suplementação ( + ) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Processo Licitatório nº 111/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025**

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025.

## RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à contratação do artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025. O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado e opção pelo rito comum; 4) parecer contábil; 5) proposta do prestador; 6) documentos constitutivos do proponente/prestador, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ nº 29.770.789/0001-41.

Valor global: R\$ 40.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II; Decreto Municipal nº 25/2024, art. 2º e seguintes.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 11/12/2025.

**CAMPOS DE JÚLIO**

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

35075D780DB04C35B5C3938851C39B34

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/35075D780DB04C35B5C3938851C39B34>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 12 de dezembro de 2025 às 11:02

Deferido

Remeto aos autos do processo minuta do contrato. Segue para análise e emissão de parecer jurídico.

**Anexo(s)**

7. MINUTA DO CONTRATO.pdf



**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.770.789/0001-41**, com Rua Alecio Cumini nº174, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de Mirassol Dóeste, MTI, CEP 78.280-000, neste ato representada por **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 033.XXX.XXX-11, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 111/2025, **Inexigibilidade 43/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se o artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia **28/12/2025**, no evento de Réveillon da cidade de Campos de Júlio – MT.

**2.2** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

**2.3** O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo **01h:40min (uma hora e quarenta minutos)**. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

**2.4** O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de **R\$ 40.000,00**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**2.5** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

**2.6** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

## **CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) parcela conforme termo de referência.

## **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.2** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.5** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**5.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**5.7.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**5.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**5.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**5.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**5.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

**6.1** O prazo de vigência deste contrato **03 (três) meses** contados a partir da data de assinatura.

**6.2** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



## **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**7.1.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

**7.1.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**7.1.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

**7.1.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

**7.1.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**7.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, iluminação, Ecad alimentação, hospedagem, segurança e transporte local.

### **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** São obrigações do FORNECEDOR:

**7.2.2** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**7.2.3.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**7.2.4.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**7.2.5.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 7.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

- 8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**8.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**8.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**8.5.** A sanção prevista no Art. 156 inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art.117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

## CLAUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**14.2.** As dotações indicadas neste contrato poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

## CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**15.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

**(I)** Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

**(II)** Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**15.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**15.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

**a)** A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

**b)** A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

**c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**15.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**15.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**15.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**15.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**15.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**15.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**15.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**15.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**15.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XVIII – DO FORO

**18.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xxx de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ/MF: 29.770.789/0001-41

Por **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA**

CONTRATADA

**CAMPOS DE JÚLIO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma)

**Data:** 12 de dezembro de 2025 às 14:27

Deferido

Solicito parecer.



**De:** Viviene Barbosa Silva

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 15 de dezembro de 2025 às 09:19

Segue anexo o parecer solicitado.

**Anexo(s)**

PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICIT CONTRAT DE SHOW COM ITALO ROCHA IL 43 6383 2025.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº. 120/2025.**

<b>PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2025</b>
<b>OBJETO: Contratação de apresentação musical (Show) com o artista ÍTALO ROCHA para o evento alusivo ao Reveillon</b>
<b>REMESSA:SISTEMA FLOWDOC's nº. 6383/2025</b>

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, visando à análise jurídica-formal da **fase preparatória** de procedimento administrativo licitatório, sob a **hipótese de contratação direta** por **Inexigibilidade de Licitação, autuada sob nº.43/2025**, com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a apresentação artística/Show com ÍTALO ROCHA, a ser realizada no dia 28/12/2025, em evento alusivo às festividades do *Reveillon*, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com duração de no mínimo **01:40min**, conforme subitens 4.1 e 6.2 do Termo de Referência.

Conforme os elementos técnicos constantes nos autos, processual, o presente processo administrativo tramitará sob o **rito comum**, nos moldes do artigo 1º, §2º, inciso I do **Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2025**, que assim estabelece:

*Art. 1º*

*(...)*

*§2º Os processos internos de contratação serão realizados de acordo com os seguintes ritos:*

*(...)*

*I- Comum: Contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;*

Adicionalmente, também consta dos autos os documentos necessários à instrução da **fase interna da contratação direta**, para a



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

emissão do presente parecer técnico-jurídico, nos moldes do artigo 72 da NLLCA e do artigo 2º a 5º, do sobredito decreto, os quais serão objeto de análise detalhada no tópico subsequente, abaixo elencados:

- 1) documento de formalização da demanda;
- 2) Termo de Referência;
- 3) estimativa da preços,
- 4) demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- 5) minuta de contrato;
- 6) parecer contábil;
- 7) proposta do prestador;
- 8) documentos constitutivos da proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, os quais serão pormenorizadamente examinados no tópico seguinte.
- 9) autorização da autoridade competente.

Consta ainda a **designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo**, realizada por meio da **Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024**, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, combinado com o artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcritos:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

*parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

**Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**

Com efeito, a realização do **controle prévio de legalidade**, fundamenta-se no **artigo 53, § 4º da NLLCA** e nas prerrogativas funcionais previstas no **artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025**, *verbis*:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*(...)*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (g.n)*

Expondo, **em síntese**, o contexto fático, passa-se a análise do presente procedimento, com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

## **II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Em linhas iniciais, impende salientar que o exame aqui empreendido se restringe **aos aspectos estritamente jurídico-formais do**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

**procedimento administrativo**, excluindo-se, portanto, as questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas ao detalhamento do objeto contratual, suas características, requisitos e especificações, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Nessa perspectiva, é relevante esclarecer que toda a análise realizada por esse órgão jurídico tem como base as informações e documentos fornecidos pelos órgãos e setores técnicos competentes da Administração Pública, os quais, por presunção relativa de veracidade, são considerados dotados de **verossimilhança e fé pública**.

Isso porque não cabe a esta Procuradoria deflagrar apurações investigativas, tampouco avaliar o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos que embasam a presente contratação, atribuições que competem exclusivamente aos gestores e setores demandantes, responsáveis diretos pelo planejamento e pela execução da despesa pública.

Desse modo, **os juízos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a responsabilidade pela aderência técnica do objeto às reais necessidades do município**, são de responsabilidade dos órgãos técnicos e da autoridade requisitante, a quem compete zelar pela adequação do objeto contratado, observadas as diretrizes legais e orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer se limita à **análise da legalidade dos atos constantes nos autos**, não constituindo juízo de valor sobre atos pretéritos ou eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

É oportuno destacar que os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa e consultiva e **não vinculam obrigatoriamente a autoridade administrativa**, que poderá adotar decisão divergente, **desde que devidamente motivada**, nos termos do artigo 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), sob pena de responsabilização por erro grosseiro.

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União– TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário/TCU)*

Portanto, embora não sejam vinculantes, **as orientações jurídicas proferidas por esta Procuradoria servem como importante elemento de resguardo da legalidade dos atos administrativos**, recomendando-se, fortemente, sua observância, salvo por decisão fundamentada da autoridade competente, nos moldes do artigo 20 da **LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, originalmente conhecida como Decreto-Lei nº 4.657/1942, a conferir:

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*  
*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas*

### **III-ANÁLISE JURÍDICA**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

No âmbito da fase preparatória, constata-se que a fundamentação legal adotada para a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação foi formalizada por meio da solicitação subscrita pelo **Secretário de Cultura, Esporte e Turismo (NLLCA, art. 74, inc. II)**, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para apresentação no evento descrito no preâmbulo do presente opinativo.

**a) Da consagração do artista**

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II, §2º, da NLLCA, a conferir:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***(...)***

***XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***(...)***

***II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

***(...)***

***§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica***



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

*que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.* (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de cantor **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da motivação consignada no **item 2** da Justificativa encartada aos autos.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados**, ou seja, **termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (**Facebook e Instagram**), a quantidade de **views de suas performances**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela:

*RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) 9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas. (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)*

Sob esse aspecto, entendo que as circunstâncias do caso concreto, especialmente os documentos fiscais relativos às **apresentações do profissional em diversos eventos realizados em outros municípios**, em anos pretéritos, assim como as **divulgações de agendas em sua página oficial** são suficientes a comprovação da **consagração do cantor pela opinião pública**.

**b) Da contratação diretamente pelo profissional do setor artístico ou por intermédio de empresário exclusivo:**

Soma-se aos precedentes argumentos a regularidade na pretendida contratação artística, consubstanciada na **declaração de representação exclusiva** pela representante do cantor **Italo Rocha**, a



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

empresa **Eliseu dos Santos Pereira Serviços**, inscrita no CNPJ nº **29.770.789/0001-41**, conforme faz prova o contrato encartado aos autos.

**c) Regularidade Fiscal**

Tal como explicitado no artigo 68 da NLLCA, pertinente à **REGULARIDADE FISCAL**, que compreende a habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes deve observar os seguintes requisitos:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Ao analisar a documentação apresentada para instrução do presente processo de contratação direta, verifica-se a regularidade e validade temporal dos referidos documentos.

**d) Do Termo de Referência, justificativa de preço e disponibilidade orçamentária:**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI- razão da escolha do contratado;*

*VII- justificativa de preço;*

*VIII- autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

**Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:**

**I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;**

**II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência (T.R)**, nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a presente contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização específica, firmada pela autoridade competente.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se dos documentos colacionados aos autos que o limite da solicitação está em consonância com a **disponibilidade orçamentária** ao atendimento da despesa, no **valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme o detalhamento constante no **item 4.1 do Termo de Referência**

A despeito da proposta estabelecida para a apresentação artística verifica-se a compatibilidade com os **preços de mercado**, notadamente quando confrontado com os valores cobrados pela Banda em relação à apresentação realizados em outros municípios, conforme se infere dos documentos fiscais que instrui o acervo probatório dos autos.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do **artista** em outras localidades podem sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.

#### **IV- RECOMENDAÇÕES:**

Constata-se uma divergência na grafia do nome do artista na autuação do processo, onde consta identificado como "ÍCARO ROCHA", enquanto no TR e demais documentos consta "ÍTALO ROCHA".

Sendo assim, é necessário ratificar a autuação e corrigir os documentos que eventualmente apresentem a grafia incorreta.

#### **V- CONCLUSÃO**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74, II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando:

a) **seja promovida a retificação do nome do artistas na autuação do processo, onde consta identificado como "ÍCARO ROCHA";**



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

b) observe-se a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 15 de dezembro de 2025.



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 15 de dezembro de 2025 às 14:07

Segue documentos :

Autuação

Ratificação

Adjudicação

Homologação

**Anexo(s)**

01 Autuação -.pdf

09. Ratificação.pdf

ADJUDICAÇÃO.pdf

HOMOLOGAÇÃO.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 43/2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista ÍTALO ROCHA para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00.

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 11/12/2025.

**CAMPOS DE JÚLIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0432025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ nº 29.770.789/0001-41.

Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

672ECB7289C845FDB329EA22D35B21E9

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/672ECB7289C845FDB329EA22D35B21E9>

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0043/2025

Processo Licitatório: 000111/25

Data do Processo: 11/12/2025

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

- a) Processo Nº: 000111/25
- b) Licitação Nº: 043/2025
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 15/12/2025
- e) Objeto da Licitação: Contratação do cantor Ítalo Rocha

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS		UN Vencedor	1	40.000,00	40.000,00
Total Geral						40.000,00

Item	10583 Código	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS CNPJ: 29.770.789/0001-41 ALECIO CUMINI, 174 - JARDIM DAS OLIVEIRAS, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000 Telefone: 6599267670 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL Total do Proponente	UN	1	40.000,00	40.000,00

**TOTAL GERAL: 40.000,00**

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	40.000,00	1.219.838,50	809.838,50

Campos de Júlio, Em 15/12/2025.

Processo 6383/2025. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0B13FCD1CA4440BC9783E85DD09C60F3E>







**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

0B13FCD1CA4440BC9783E85D09C60F3E

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0B13FCD1CA4440BC9783E85D09C60F3E>

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0043/2025

Processo Licitatório: 000111/25

Data do Processo: 11/12/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :**

Processo Nº.: 000111/25

Licitação Nº.: 0043/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 15/12/2025

Objeto da Licitação: Contratação do cantor Ítalo Rocha

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	10583 Código	ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS CNPJ: 29.770.789/0001-41 ALECIO CUMINI, 174 - JARDIM DAS OLIVEIRAS, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000 Telefone: 6599267670 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	40.000,00	40.000,00
						40.000,00
						<b>TOTAL GERAL: 40.000,00</b>

ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVICOS. Perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 15/12/2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo: 6383/2025 - Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7B032A7F63D34EEBA37B476A386182B9>





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7B032A7F63D34EEBA37B476A386182B9

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7B032A7F63D34EEBA37B476A386182B9>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 15 de dezembro de 2025 às 16:37

Segue anexos :

Extrato ato de ratificação - Agente de contratação

**Anexo(s)**

Extrato ato de ratificação - Agente de contratação.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

### EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ nº 29.770.789/0001-41.

Valor global: R\$ 40.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**CAMPOS DE JÚLIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

65062EBF77EA4C1992CF257BBA5CB9BB

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/65062EBF77EA4C1992CF257BBA5CB9BB>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Wilma (Interno), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 16 de dezembro de 2025 às 08:58

✓ Deferido

Seguem anexas a publicação do extrato do ato de ratificação IL nº 043/2025 na AMM

Para envio da carga de APLIC (Abertura/Homologação) IL nº 043/2025.



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

**Data:** 16 de dezembro de 2025 às 09:08

Segue anexo Contrato nº 149/2025 - Show Ítalo Rocha para assinatura

**Anexo(s)**

Contrato 149.2025 - Show Ítalo Rocha - assinado 1.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CONTRATO Nº 149/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.770.789/0001-41**, com Rua Alecio Cumini nº174, Bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de Mirassol Dóeste, MTI, CEP 78.280-000, neste ato representada por **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 033.XXX.XXX-11, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 111/2025, **Inexigibilidade 43/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se o artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia **28/12/2025**, no evento de Réveillon da cidade de Campos de Júlio – MT.

**2.2** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

**2.3** O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo **01h:40min (uma hora e quarenta minutos)**. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

**2.4** O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de **R\$ 40.000,00**.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**2.5** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

**2.6** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

## CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

**3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

## CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) parcela conforme termo de referência.

## CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, condicionado à finalização do processo de liquidação da despesa. Este prazo observa os trâmites internos de conferência, liquidação e programação financeira, assegurando a regularidade dos procedimentos administrativos e o cumprimento da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de prazos contratuais compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.2** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.5** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**5.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**5.7.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**5.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**5.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**5.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**5.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

**6.1** O prazo de vigência deste contrato **03 (três) meses** contados a partir da data de assinatura.

**6.2** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**7.1.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

**7.1.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**7.1.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

**7.1.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

**7.1.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**7.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, iluminação, Ecad alimentação, hospedagem, segurança e transporte local.

### 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.2.1** São obrigações do FORNECEDOR:

**7.2.2** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**7.2.3.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**7.2.4.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**7.2.5.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 7.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.10.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 7.2.12.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.13.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.14.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.2.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- 8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**8.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**8.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**8.5.** A sanção prevista no Art. 156 inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**11.1** A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art.117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

## CLAUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

**14.2.** As dotações indicadas neste contrato poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

## CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**15.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

**(I)** Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

**(II)** Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**15.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**15.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

**a)** A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

**b)** A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

**c)** A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

**d)** A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

**e)** A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

**f)** Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

**g)** Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

**h)** A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

**i)** A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**15.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**15.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**15.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**15.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**15.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**15.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**15.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**15.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**15.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XVIII – DO FORO

**18.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ/MF: 29.770.789/0001-41

Por **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B0A33245197741CD8F518B019456B382

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B0A33245197741CD8F518B019456B382>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Nadia Talal Nejem (nadia.nejem)

**Para:** Wilma (Interno)

**Data:** 16 de dezembro de 2025 às 13:58

✓ Deferido

Seguem anexas a publicação do extrato do ato de ratificação IL nº 043/2025 na AMM

Para envio da carga de APLIC (Abertura/Homologação) IL nº 043/2025.

**Anexo(s)**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO- AMM 16.12.2025.pdf

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2025.

OBJETO: Permissão gratuita de uso de bem público, consistente no quiosque localizado na Praça Valdir Masutti, no município de Campos de Júlio - MT.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Assinatura: 08 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Edital de chamamento público para permissão gratuita de direito de uso de bem público nº 01/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / PERMITENTE e 58.383.653 GRAZIELA DA SILVA, CNPJ nº 58.383.653/0001-87 / PERMISSIONÁRIO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 02/2025.

OBJETO: Permissão gratuita de uso de bem público, consistente no quiosque localizado no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu, no município de Campos de Júlio - MT.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Assinatura: 09 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Edital de chamamento público para permissão gratuita de direito de uso de bem público nº 02/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / PERMITENTE e 57.127.076 THALIA FORTUNATO DIAS, CNPJ nº 57.127.076/0001-08 / PERMISSIONÁRIO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025**

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da Banda Flor de Liz para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: **R\$ 75.000,00**

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 108/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 11.783.569/0001-97 CONTRATADA.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 EXTRATO DO  
ATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**

**EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista **ÍTALO ROCHA** para apresentação musical no evento de Réveillon, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 2025, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Contratado: **ELIZEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS**

CNPJ nº 29.770.789/0001-41.

Valor global: R\$ 40.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025.

Campos de Júlio - MT, 15 de dezembro de 2025.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**COMUNICADO OFICIAL**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio através da Secretaria de Finanças e Departamento de Fiscalização, informa aos proprietários de imóveis que possuem, residências, lotes ou estabelecimentos sem calçadas ou obstruídas, que está intensificando a fiscalização referente à construção e obstrução de calçadas em nosso município.

Conforme previsto no Código de Obras da legislação vigente todos os proprietários de imóveis localizados em vias pavimentadas de nossa comunidade devem providenciar a construção e manutenção das calçadas em frente às suas residências, lotes ou estabelecimentos.

Também conforme previsto no Código de Obras, é proibido utilizar calçadas para depósito de materiais, estacionamento de veículos, instalação de mobiliário irregular ou qualquer outro tipo de bloqueio que impeça a livre circulação de pedestres.

A falta ou obstrução das calçadas compromete a mobilidade urbana, prejudica pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e coloca em risco a segurança da comunidade.

**Orientações:**

- Providenciar a construção das calçadas
- Manter as calçadas livres e desobstruídas.
- Evitar o uso indevido para fins particulares.
- Em caso de obras, garantir passagem segura e sinalizada.

**Importante:** O não cumprimento desta obrigação poderá resultar em notificação,

multa e execução da obra pela Prefeitura, com cobrança posterior ao proprietário, conforme legislação municipal.

Contamos com a colaboração de todos para assegurar o direito de ir e vir e promover uma cidade mais acessível e segura.

**Atenciosamente, Prefeitura Municipal de Campos de Júlio  
- Departamento de Fiscalização**